



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.965-A, DE 2024

(Do Sr. Tarcísio Motta)

Institui o feriado escolar e o dia nacional dos professores, professoras e profissionais de educação; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DANDARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024.

(do Sr. TARCÍSIO MOTTA)

Institui o feriado escolar e o dia nacional dos professores, professoras e profissionais de educação

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos Professores, Professoras e Profissionais de Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º O dia 15 de outubro, dedicado aos professores, professoras e profissionais de educação, fica declarado como feriado escolar em todo o território nacional.

Parágrafo único. Ficam suspensas, no dia 15 de outubro, as atividades normais e não essenciais em todos os estabelecimentos e unidades de ensino do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei institui o 15 de outubro como feriado escolar e dia nacional dos professores, professoras e profissionais de educação, data que já configura feriado escolar pelo Decreto 52.682, de 14 de outubro de 1963.

Apresentação: 15/10/2024 21:21:56.763 - Mesa

PL n.3965/2024



* C D 2 4 5 1 5 5 3 2 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

O Dia dos Professores e a sua importância para os educadores têm uma longa trajetória no Brasil, começando no dia 15 de outubro de 1827, quando Dom Pedro I decretou a criação do Ensino Elementar no Brasil. O dia estava associado à Santa Teresa d' Ávila, padroeira dos professores. Por meio de um Decreto Imperial, foi estabelecido que todas as cidades, vilas e povoados deveriam contar com escolas de primeiras letras. O decreto tratava não apenas da descentralização do ensino, mas também abordava temas como o salário dos professores, as disciplinas básicas que deveriam ser ensinadas e as condições de contratação dos educadores.

Somente 120 anos depois, em 1947, o professor Samuel Becker sugeriu transformar o 15 de outubro em um dia de homenagem aos professores, inspirado pelo decreto de Dom Pedro I. Ele propôs a criação de um feriado como forma de reconhecimento e também para oferecer um dia de descanso, diante da longa duração do segundo semestre letivo, que ia de 1º de junho a 15 de dezembro. A data seria, além de uma homenagem, uma oportunidade para reflexão sobre o andamento do ano letivo.

Em 1948, graças à primeira deputada negra eleita no Brasil, Antonieta de Barros, a data começa a tomar a forma que conhecemos hoje. Com seu discurso inspirador sobre a missão de educar, ela conseguiu a promulgação da Lei nº 145, que instituiu oficialmente o Dia do Professor em seu estado, Santa Catarina. Em suas palavras: "Educar é ensinar os outros a viver; é iluminar caminhos alheios; é amparar os debilitados, transformando-os em fortes".

Somente em 1963, durante o governo do presidente João Goulart, a data foi oficializada através de um decreto presidencial como um "feriado escolar". Além disso, outras medidas importantes foram adotadas, como a concessão de bolsas de estudos para alunos carentes e a realização de concursos para professores, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e combater o favoritismo nas contratações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Essa trajetória reflete a evolução do reconhecimento da importância dos educadores na sociedade brasileira, consolidando o 15 de outubro agora como o Dia Nacional dos Professores, Professoras e Profissionais de Educação e feriado escolar com a suspensão das atividades normais e não essenciais dos estabelecimentos de ensino em todo território nacional.

Sala de sessões, em 15 de outubro de 2024.

Deputado **TARCÍSIO MOTTA**
PSOL/RJ

Apresentação: 15/10/2024 21:21:56.763 - Mesa

PL n.3965/2024



* C D 2 4 5 1 5 5 3 2 3 6 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 2024

Institui o feriado escolar e o dia nacional dos professores, professoras e profissionais de educação

Autor: Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo alterar a abrangência do feriado e da homenagem ao dia nacional do professor, instituída pelo Decreto nº 52.682, de 1963. A proposta é que a efeméride e feriado escolar de 15 de outubro passe a ser o Dia Nacional dos Professores, Professoras e Profissionais de Educação.

Nos termos da Justificação, a mudança proposta reflete a evolução do reconhecimento da importância dos educadores na sociedade brasileira.

Em 18 de setembro de 2025, a Comissão de Educação organizou reunião de audiência pública com a presença dos seguintes participantes:

- 1) MARIA ESTELA REIS - Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação do Ministério da Educação;
- 2) ALYSSON QUEIROZ MUSTAFA - Coordenador da Secretaria de Relações Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
- 3) HELENITA BESERRA - Coordenadora do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE/RJ); e
- 4) CÁSSIO MURILIO VIANA - Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional de Uberlândia.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE) e Cultura (CCult), para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.





Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em exame tem por objetivo alterar a abrangência do feriado e da homenagem do Dia Nacional do Professor, instituída pelo Decreto nº 52.682, de 1963. Trata-se de transformar a efeméride do dia 15 de outubro em Dia Nacional dos Professores, Professoras e Profissionais da Educação, com feriado escolar para todos eles.

Nos termos da Justificação do autor, a mudança reflete a evolução do reconhecimento da importância dos educadores na sociedade brasileira. Os profissionais da educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 61, são todos aqueles atuam na educação como:

- a) professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- b) trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- c) trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
- d) profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender aos itinerários formativos de formação técnica e profissional do ensino médio;
- e) profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.





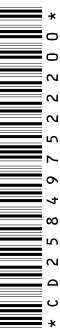
Os profissionais da educação, portanto, atuam com formação em área pedagógica, em suas respectivas funções, engajados e comprometidos com o planejamento, desenvolvimento e andamento das atividades educacionais e escolares. Esses docentes e trabalhadores em educação são todos educadores atuando coletivamente em favor de uma mesma causa, cada um conforme suas funções. Devem, portanto, ser homenageados conjuntamente e participar coletivamente do feriado escolar, no dia 15 de outubro.

A proposição, no entanto, enfrenta duas questões, que precisam ser resolvidas. A primeira se refere ao fato de a expressão “profissionais da educação” constituir conceito que também engloba os professores e professoras. O título da homenagem deve, portanto, ser ajustado para Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação.

A segunda questão é o fato de já existir uma data nacional para os Profissionais da Educação, o dia 6 de agosto, instituído pela Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014. A citação da mesma expressão nas duas datas, o 6 de agosto vigente e o 15 de outubro com a atualização proposta no projeto de lei em exame, gera duplicidade inadequada para a legislação. No caso de aprovação da proposição em análise, a solução é ou revogar a Lei nº 13.054/2014 ou se alterar seu propósito

Essa problemática foi discutida nesta Comissão por ocasião da audiência pública do dia 18 de setembro passado, que contou com a presença dos seguintes participantes:

- 5) MARIA ESTELA REIS - Coordenadora-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação do Ministério da Educação;
- 6) ALYSSON QUEIROZ MUSTAFA - Coordenador da Secretaria de Relações Institucionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE);
- 7) HELENITA BESERRA - Coordenadora do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE/RJ); e
- 8) CÁSSIO MURILIO VIANA - Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Regional de Uberlândia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

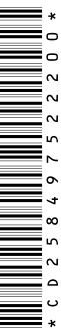
O autor da matéria, Deputado Tarcísio Motta, que presidiu a audiência, sugeriu, após escutar todos os participantes, que para acolher o interesse dos trabalhadores em educação por uma data que desse oportunidade para a manifestação e demanda da categoria por medidas para sua valorização, se mantivesse a efeméride do dia 6 de agosto, com a mudança no seu propósito para Dia Nacional de Valorização dos Profissionais de Educação Não Docentes. Outra sugestão do parlamentar foi a mudança para Dia Nacional dos Trabalhadores em Educação ou Dia Nacional dos Profissionais de Educação Não Docentes. Essas sugestões sanariam o fato de termos duas datas nacionais comemorando os mesmos profissionais. A primeira opção é mais significativa, pois traz em seu conteúdo a luta dos profissionais da educação não docentes por medidas de valorização da categoria profissional. É a opção que consta do Substitutivo anexo.

Em resumo, é com grande satisfação que se propõe uma solução que garante a homenagem e o mesmo feriado escolar a todos os profissionais da educação, conservando a tradição do dia nacional do professor, com o nome de Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação. Ao mesmo tempo atualiza-se a efeméride do dia 6 de agosto como Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.965, de 2024, do Deputado Tarcísio Motta, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 2 de December de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 2024.

Institui o dia 15 de outubro como feriado escolar e como o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação; e altera a Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, para instituir o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei institui o dia 15 de outubro como feriado escolar e como o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação e altera a Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, para instituir o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro, data que fica declarada como feriado escolar em todo o território nacional.

Parágrafo único. Ficam suspensas, no dia 15 de outubro, as atividades normais e não essenciais em todos os estabelecimentos e unidades de ensino do País.

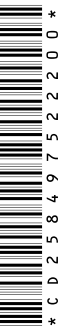
Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 6 de agosto.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de December de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.965/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dandara.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duarte Jr., Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Icaro de Valmir, Iza Arruda, José Rocha, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Professora Marcivania, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sidney Leite e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 16/04/2026 18:23:46.020 - CE
SBT-A 1 CE => PL 3965/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 2024.

Institui o dia 15 de outubro como feriado escolar e como o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação; e altera a Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, para instituir o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei institui o dia 15 de outubro como feriado escolar e como o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação e altera a Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, para instituir o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional dos Professores, Professoras e demais Profissionais da Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro, data que fica declarada como feriado escolar em todo o território nacional.

Parágrafo único. Ficam suspensas, no dia 15 de outubro, as atividades normais e não essenciais em todos os estabelecimentos e unidades de ensino do País.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Valorização dos Profissionais da Educação Não Docentes, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 6 de agosto.”



* C D 2 6 4 3 6 7 7 2 4 8 0 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de Abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 16/04/2026 18:23:46.020 - CE
SBT-A 1 CE => PL 3965/2024

SBT-A n.1



FIM DO DOCUMENTO